

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20190190

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma NEGÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.398.483/0001-36, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA, KM02, 2500, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MICHAEL DOUGLAS LOPES DOS SANTOS, residente na ROD. TRANSAMAZONICA, 2500, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, portador(a) do CPF 977.944.902-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças de veículos e maquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012848	PITA ISOLANTE - Marca.: zm	UNIDADE	60,00	6,100	366,00
	PITA ISOLANTE 10 METROS				
030514	BICO INJETOR 907 - DLLB151S907/ PARA MOTOR MWM-BICO S-907 - Marca.: bosch	PEÇA	6,00	75,000	450,00
	BICO INJETOR 907 - DLLB151S907/ PARA MOTOR MWM-BICO S-907				
030517	BICO INJETOR P574 - DLLA145P574/CUMMINS 6BT 5.9-BICO P-574 - Marca.: bosch	PEÇA	6,00	122,000	732,00
030525	COMPRESSOR AR UNIVERSAL PARA LINHA PESADA-ref:11Q690 040 - Marca.: wabco	PEÇA	12,00	2.080,000	24.960,00
	COMPRESSOR AR UNIVERSAL PARA LINHA PESADA-ref:11Q690040				
030530	BICO INJETOR DLLB151S907/PARA Motores MWM D229-3/4/6 moderno-ref:BO9430084214 - Marca.: bosch	PEÇA	12,00	74,000	888,00
	BICO INJETOR DLLB151S907/PARA Motores MWM D229-3/4/6 moderno-ref:BO9430084214				
030535	BICO INJETOR DLLA144P443/PARA MOTOR MWM-ref:BO943008 4746 - Marca.: bosch	PEÇA	4,00	175,000	700,00
	BICO INJETOR DLLA144P443/PARA MOTOR MWM-ref:BO9430084746				
030549	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CP3/PARA MOTOR VOLKSWAGEM 17.230-ref:20125 - Marca.: bosch	PEÇA	2,00	7.750,000	15.500,00
	BOMBA DE ALTA PRESSÃO CP3/PARA MOTOR VOLKSWAGEM 17.230-ref:20125				
030555	CABEÇOTE 156L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E - Marca.: mirador	PEÇA	2,00	480,000	960,00
	CABEÇOTE 156L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28-ref:19131				
030556	CABEÇOTE 191L HIDRAULICO AXIAL EQ:9050-191L DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO VOLK - Marca.: bosch	PEÇA	4,00	430,000	1.720,00
	CABEÇOTE 191L HIDRAULICO AXIAL EQ:9050-191L DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO VOLKSVAGEM 26.280/ VOLKSVAGEM 31.280-ref:9050-191-L				
030557	CABEÇOTE 196L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO VOLKSVAGEM 17.23 - Marca.: bosch	PEÇA	2,00	430,000	860,00
	CABEÇOTE 196L HIDRAULICO AXIAL DA BOMBA INJETORA/PARA CAMINHÃO VOLKSVAGEM 17.230/VOLKSVAGEM 9.170-ref:19134				
030575	CORPO DISTRIBUIÇÃO A061 VE MWM (410) - Com Canaleta-ref:1468334647 - Marca.: bosch	PEÇA	3,00	1.300,000	3.900,00
	CORPO DISTRIBUIÇÃO A061 VE PARA MOTOR MWM (410) - Com Canaleta-REF:1468334647				
030597	ELEMENTO PARA BOMBA CUMMINS-ref:9412038421 - Marca.: bosch	PEÇA	12,00	200,000	2.400,00
	ELEMENTO PARA BOMBA CUMMINS-ref:9412038421				
030598	ELEMENTO PARA MOTOR MWM D-225/229 BN-ref:63784 - Marca.: bosch	PEÇA	12,00	140,000	1.680,00
	ELEMENTO PARA MOTOR MWM D-225/229 BN-ref:63784				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030599	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA PARA CAMINHÃO MBB 314/352 PEÇA /352A/366-ref:1418325096 - Marca.: bosch	12,00	200,000	2.400,00
030600	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA PARA CAMINHÃO MBB 314/352/352A/366-ref:1418325096 ELEMENTO DA BOMBA INJETORA PARA MOTOR AGRALE M90/M90 PEÇA T-ref:1418405004 - Marca.: bosch	12,00	290,000	3.480,00
030611	ELEMENTO DA BOMBA INJETORA PARA MOTOR AGRALE M90/M90T-ref:1418405004 ELEMENTO DA BOMBA PARA CAMINHÃO MBB 366/ VOLKSVAGEM PEÇA 26.280/VOLKSVAGEM 31.280-ref - Marca.: bosch	12,00	185,000	2.220,00
030623	ELEMENTO DA BOMBA PARA CAMINHÃO MBB 366/ VOLKSVAGEM 26.280/VOLKSVAGEM 31.280-ref:9401083503 PARAFUSO DE RETORNO 6.0 MM DUPLO-ref:250100-3 - Marc PEÇA a.: zm	48,00	9,000	432,00
030625	PARAFUSO DE RETORNO 6.0 MM DUPLO-ref:250100-3 PARAFUSO OCO 16MM PARA TURBINA-ref:157-6 - Marca.: z PEÇA PARAFUSO OCO 16MM PARA TURBINA-ref:157-6	48,00	15,750	756,00
030626	PARAFUSO OCO DUPLO 14.0X1.5 MM-ref:250101-4 - Marca. PEÇA : zm PARAFUSO OCO DUPLO 14.0X1.5 MM-ref:250101-4	48,00	17,250	828,00
030627	PARAFUSO OCO M16 C/4 FUIROS-ref:2568 - Marca.: zm PEÇA PARAFUSO OCO M16 C/4 FUIROS-ref:2568	48,00	18,000	864,00
030652	TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/MODELO TOCO 17.230/TOC PEÇA O 9.170/TOCO 13.180-ref:5024 - Marca.: garreti TURBINA PARA MOTOR VOLKSVAGEM/MODELO TOCO 17.230/TOCO 9.170/TOCO 13.180-ref:502452782	4,00	4.450,000	17.800,00
030655	TURBO COMBUSTIVEL FLAUTA INJEÇÃO PARA MOTOR/CAMINHÃO PEÇA S IVECO MODELO TECTOR 170E2 - Marca.: bosch TURBO COMBUSTIVEL FLAUTA INJEÇÃO PARA MOTOR/CAMINHÕES IVECO MODELO TECTOR 170E28/IVECO 260E301D-ref:504323086	6,00	380,000	2.280,00
030671	VALVULA DE PRESSAO-ref:0124-9 - Marca.: bosch PEÇA VALVULA DE PRESSAO-ref:0124-9	10,00	100,000	1.000,00
030673	VALVULA DE PRESSÃO -ref:BO9418270042 - Marca.: bosch PEÇA VALVULA DE PRESSÃO -ref:BO9418270042	10,00	94,000	940,00
030679	VALVULA DESCARGA BOMBA ALIM OM-ref:430.035-1 - Marca PEÇA .: brakematic VALVULA DESCARGA BOMBA ALIM OM-ref:430.035-1	10,00	165,000	1.650,00
030680	VALVULA DESCARGA BOMBA INJETORA-ref:4570700246 - Mar PEÇA ca.: bosch VALVULA DESCARGA BOMBA INJETORA-ref:4570700246	10,00	118,000	1.180,00
030683	VALVULA RETORNO BOMBA-ref:037-8 - Marca.: bosch PEÇA VALVULA RETORNO BOMBA-ref:037-8	10,00	115,000	1.150,00
030729	ROLAMENTO LAT. COROA PARA VW 25370/IVECO ROCK. 185 G UNIDADE RAN - Marca.: fag ROLAMENTO LAT. COROA PARA VW 25370/IVECO ROCK. 185 GRAN	12,00	215,000	2.580,00
030731	SEMI EIXO PARA VW 7.100 29 ESTR. 12 FUIROS - Marca.: UNIDADE nakata SEMI EIXO PARA VW 7.100 29 ESTR. 12 FUIROS	8,00	440,000	3.520,00
030735	TAMBOR FREIO PARA FUSCAO 12140/13180 DIANT (8 FUIROS UNIDADE) - Marca.: frum TAMBOR FREIO PARA FUSCAO 12140/13180 DIANT (8 FUIROS)	12,00	550,000	6.600,00
030737	TAMBOR FREIO PARA MB 1618/1620 TRAS. TH-133 (01214) UNIDADE - Marca.: frum TAMBOR FREIO PARA MB 1618/1620 TRAS. TH-133 (01214)	12,00	550,000	6.600,00
030738	TAMBOR FREIO PARA MB 1935/2635 DIANT. TH-133 (1024) UNIDADE - Marca.: frum TAMBOR FREIO PARA MB 1935/2635 DIANT. TH-133 (1024)	8,00	660,000	5.280,00
030739	VALVULA PEDAL PARA FORD CARGO 1215/5031 - Marca.: wa UNIDADE VALVULA PEDAL PARA FORD CARGO 1215/5031	8,00	780,000	6.240,00
030740	VALVULA PARA PEDAL MB/VW - KNNOR - Marca.: knor UNIDADE VALVULA PARA PEDAL MB/VW - KNNOR	12,00	460,000	5.520,00
030741	VALVULA PEDAL PARA MB/VW - WABCO - Marca.: wabco UNIDADE VALVULA PEDAL PARA MB/VW - WABCO	12,00	460,000	5.520,00
030765	VALVULA PEDAL PARA MB/VW - WABCO UNIDADE AUTOMÁTICO PARTIDA 12 VTS CAMINHÃO - Marca.: bosch PEÇA AUTOMÁTICO PARTIDA 12 VTS CAMINHÃO	12,00	270,000	3.240,00
030766	BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 60 AMPERES - Marca.: bos PEÇA BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 60 AMPERES	12,00	330,000	3.960,00
030767	BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 70 AMPERES - Marca.: bos PEÇA BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 70 AMPERES	12,00	360,000	4.320,00
030774	CABO DE BATERIA 70 mm - Marca.: zm PEÇA CABO DE BATERIA 70 mm	60,00	31,000	1.860,00
030775	ESTATOR ALTERNADOR 12 V CAMINHÃO - Marca.: bosch PEÇA ESTATOR ALTERNADOR 12 V CAMINHÃO	18,00	131,000	2.358,00
030776	ESTATOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO - Marca.: bosch PEÇA ESTATOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO	18,00	139,000	2.502,00
030777	INDUZIDO PARTIDA 12 V CAMINHÃO - Marca.: bosch PEÇA INDUZIDO PARTIDA 12 V CAMINHÃO	12,00	299,000	3.588,00
030778	INDUZIDO PARTIDA JF 24 V CAMINHÃO - Marca.: jf PEÇA INDUZIDO PARTIDA JF 24 V CAMINHÃO	12,00	350,000	4.200,00
030779	INDUZIDO UNIVERSAL 12 VOLTS - Marca.: bosch PEÇA INDUZIDO UNIVERSAL 12 VOLTS	12,00	320,000	3.840,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030780	INDUZIDO UNIVERSAL 24 VOLTS - Marca.: bosch INDUZIDO UNIVERSAL 24 VOLTS	PEÇA	12,00	320,000	3.840,00
030781	INTERRUPTOR DE FREIO UNIVERSAL - Marca.: 12m INTERRUPTOR DE FREIO UNIVERSAL	PEÇA	24,00	40,000	960,00
030782	INTERRUPTOR DE PARTIDA UNIVERSAL - Marca.: 12m INTERRUPTOR DE PARTIDA UNIVERSAL	PEÇA	24,00	32,000	768,00
030783	LAMPADA 1034 12V - Marca.: philips LAMPADA 1034 12V	PEÇA	36,00	2,170	78,12
030784	LAMPADA 1034 24V - Marca.: philips LAMPADA 1034 24V	PEÇA	36,00	2,300	82,80
030785	LAMPADA 1141 12V - Marca.: philips LAMPADA 1141 12V	PEÇA	36,00	2,900	104,40
030786	LAMPADA 1141 24V - Marca.: philips LAMPADA 1141 24V	PEÇA	36,00	2,900	104,40
030787	LAMPADA 67 12V - Marca.: philips LAMPADA 67 12V	PEÇA	36,00	3,500	126,00
030788	LAMPADA 67 24V - Marca.: philips LAMPADA 67 24V	PEÇA	36,00	3,500	126,00
030789	LAMPADA 69 12V - Marca.: philips LAMPADA 69 12V	PEÇA	36,00	1,900	68,40
030790	LAMPADA 69 24V - Marca.: philips LAMPADA 69 24V	PEÇA	36,00	2,200	79,20
030791	LAMPADA H3 12V 55W - Marca.: philips LAMPADA H3 12V 55W	PEÇA	36,00	10,000	360,00
030792	LAMPADA H3 24V 70W - Marca.: philips LAMPADA H3 24V 70W	PEÇA	36,00	11,000	396,00
030793	LAMPADA H4 24V - Marca.: philips LAMPADA H4 24V	PEÇA	36,00	10,000	360,00
030794	MOTOR LIMPADOR PARABRISAS UNIVERSAL 12V - Marca.: bo MOTOR LIMPADOR PARABRISAS UNIVERSAL 12V	PEÇA	24,00	380,000	9.120,00
030795	MOTOR DE PARTIDA VW 12 VOLTS - Marca.: bosch MOTOR DE PARTIDA PARA CAMINHÃO VW 12 VOLTS	PEÇA	12,00	1.360,000	16.320,00
030798	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6201 - Marca.: fag ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6201	PEÇA	36,00	19,000	684,00
030799	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6202 - Marca.: fag ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6202	PEÇA	36,00	22,000	792,00
030800	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6203 - Marca.: fag ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6203	PEÇA	24,00	24,000	576,00
030801	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6204 - Marca.: fag ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6204	PEÇA	24,00	28,000	672,00
030802	ROTOR ALTERNADOR 12 V CAMINHÃO - Marca.: bosch ROTOR ALTERNADOR 12 V CAMINHÃO	PEÇA	12,00	290,000	3.480,00
030804	ROTOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO - Marca.: bosch ROTOR ALTERNADOR 24 V CAMINHÃO	PEÇA	24,00	280,000	6.720,00
030807	CHAVE DE LUZ PARA CAMINHÃO WW 15.180 - Marca.: bosch CHAVE DE LUZ PARA CAMINHÃO WW 15.180	UNIDADE	12,00	46,000	552,00
030808	CHAVE IGNIÇÃO PARA TRATOR MF/FORD - Marca.: bosch CHAVE IGNIÇÃO PARA TRATOR MF/FORD	UNIDADE	12,00	61,000	732,00
030809	CHAVE LUZ PARA WW - Marca.: bosch CHAVE LUZ PARA WW	UNIDADE	24,00	61,000	1.464,00
030810	CHAVE TIC TAC - Marca.: bosch CHAVE TIC TAC	UNIDADE	36,00	24,000	864,00
030812	FIO 1.0mm PR (0,55mts) - Marca.: zm FIO 1.0mm PR (0,55mts)	METRO	600,00	2,800	1.680,00
030813	FIO 1.50 mm AM - Marca.: zm FIO 1.50 mm AM	METRO	500,00	2,400	1.200,00
030814	FIO 2.50 mm AZ (1,25 mts) - Marca.: zm FIO 2.50 mm AZ (1,25 mts)	METRO	500,00	3,400	1.700,00
030815	FUSIVEL DE LAMINA 10A - Marca.: zm FUSIVEL DE LAMINA 10A	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
030816	FUSIVEL DE LAMINA 15A - Marca.: zm FUSIVEL DE LAMINA 15A	UNIDADE	200,00	2,100	420,00
030817	FUSIVEL DE LAMINA 25A - Marca.: zm FUSIVEL DE LAMINA 25A	UNIDADE	200,00	2,250	450,00
030818	FUSIVEL DE LAMINA 30A - Marca.: zm FUSIVEL DE LAMINA 30A	UNIDADE	200,00	2,600	520,00
030819	INTERRUPTOR DE FREIO UNIVERSAL. - Marca.: 12m INTERRUPTOR DE FREIO UNIVERSAL.	UNIDADE	24,00	40,000	960,00
030820	INTERRUPTOR DE PARTIDA UNIVERSAL. - Marca.: 12m INTERRUPTOR DE PARTIDA UNIVERSAL.	UNIDADE	24,00	32,000	768,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



030821	LAMPADA 1034 12V. - Marca.: philips LAMPADA 1034 12V	UNIDADE	36,00	1,900	68,40
030834	LANTERNA TRASEIRA PARA CAMINHÃO WW 185 - Marca.: jol	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
030835	LANTERNA TRASEIRA PARA CAMINHÃO MB - Marca.: jolema	UNIDADE	24,00	95,000	2.280,00
030836	REGULADOR VOLTAGEM 034-12VOLT - Marca.: bosch	UNIDADE	24,00	87,000	2.088,00
030837	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR MODERNO COM PLUG - Mar ca.: bosch REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR MODERNO COM PLUG	UNIDADE	24,00	210,000	5.040,00
030839	RELÉ AUXILIAR 12V 40A 4 SAIDA TRA 108 - Marca.: bosc RELÉ AUXILIAR 12V 40A 4 SAIDA TRA 108	UNIDADE	24,00	24,000	576,00
030840	RELÉ AUXILIAR 4 TERMINAIS 24V TRA 211 - Marca.: bosc RELÉ AUXILIAR 4 TERMINAIS 24V TRA 211	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
030841	RELÉ DE PISCA 12V TRP 103 102 - Marca.: bosch RELÉ DE PISCA 12V TRP 103 102	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
030842	RELÉ DE PISCA 24V 4 TERMINAIS TRP 4245 - Marca.: bos RELÉ DE PISCA 24V 4 TERMINAIS TRP 4245	UNIDADE	24,00	80,000	1.920,00
030843	SOLENOIDE DA BOMBA INJETORA PARA CAMINHÃO WW - Marca .: bosch	UNIDADE	12,00	210,000	2.520,00
030845	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H1 - Marca.: bosch SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H1	UNIDADE	36,00	13,000	468,00
030846	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H4 - Marca.: bosch SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H4	UNIDADE	36,00	14,250	513,00
030847	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H7 - Marca.: bosch SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H7	UNIDADE	36,00	15,000	540,00
030848	SUPORTE ESCOVAS MOTOR PARTIDA CAMINHÃO-NACIONAL - Ma rca.: bosch	UNIDADE	24,00	39,000	936,00
030849	SUPORTE ESCOVAS MOTOR PARTIDA CAMINHÃO-NACIONAL TERMINAL DE BATERIA 70 mm - Marca.: zm TERMINAL DE BATERIA 70 mm	UNIDADE	120,00	8,600	1.032,00
030851	TERMINAL MACHO ESPADÃO CSA 061 - Marca.: zm TERMINAL MACHO ESPADÃO CSA 061	UNIDADE	80,00	6,000	480,00
030871	DISCO EMBREAGEM PARA VW 15.180/ 31.260/CARGO 380MM - Marca.: sachs	UNIDADE	6,00	1.020,000	6.120,00
030877	DISCO EMBREAGEM PARA VW 15.180/ 31.260/CARGO 380MM VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO - Marca.: knor VALVULA PROTECAO 4 CIRCUITO	UNIDADE	12,00	445,000	5.340,00
030879	BOBINA CAMPO 12 V/PERKINS - Marca.: bosch BOBINA CAMPO 12 V/PERKINS	PEÇA	12,00	250,000	3.000,00
030880	BOBINA CAMPO 24 V CAMINHÃO - Marca.: bosch BOBINA CAMPO 24 V CAMINHÃO	PEÇA	12,00	260,000	3.120,00
VALOR GLOBAL R\$					260.512,72

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 260.512,72 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e doze reais e setenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 026/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 026/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2019 extinguindo-se em 24 de Abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso de equipamentos, empregados e de responsável da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto do presente contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, da proposta aceita, adjudicada e homologada;

1.4. solicitar o quantitativo de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de acordo com a demanda dos serviços de manutenção programadas para o período pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a peças de veículos e máquinas pesadas, materiais e elétricos e refrigeração automotiva entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, de qualidade; peças desenvolvidas em conformidade com as diretrizes e regulamentações oriundas das normas técnicas do seguimento, recusando aquelas fabricadas no mercado paralelo;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 026/2019-PP;

1.10. entregar peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças para máquinas pesadas ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de peças para máquinas pesadas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças de veículos e máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva objeto deste Contrato.

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo,



examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças de veículos máquinas pesadas, materiais elétricos e refrigeração automotiva está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças para máquinas pesadas fornecidas não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 24 de Abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

NEGÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ 08.398.483/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____